

Avaliação e Gestão Ambiental

O Processo de AIA – Aula 2

Theo Fernandes – 12 Setembro 2025

O que é a AIA ?

A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é um procedimento obrigatório por Lei (Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e finalmente pelo Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro), que antecede a implementação de qualquer projeto público ou privado identificado como suscetível de causar efeitos significativos no Ambiente.

A AIA permite assegurar que as infraestruturas a construir não causam danos graves ou irreparáveis, garantindo que o progresso e desenvolvimento se alcançam de forma ambientalmente sustentável.

Quando um Projeto se enquadra em alguma das categorias **legalmente** tipificadas é necessário obter a sua conformidade ambiental, procedendo-se ao respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), no sentido de identificar e prever os efeitos decorrentes da construção e funcionamento do projeto, bem como determinar as medidas necessárias para evitar, minimizar ou compensar esses efeitos, quando danosos.

O que é a AIA ?

Após o parecer de um conjunto de entidades com autoridade nos diversos temas objeto de estudo pelo EIA, as medidas de mitigação aplicáveis são compiladas num documento oficial: a **Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**.

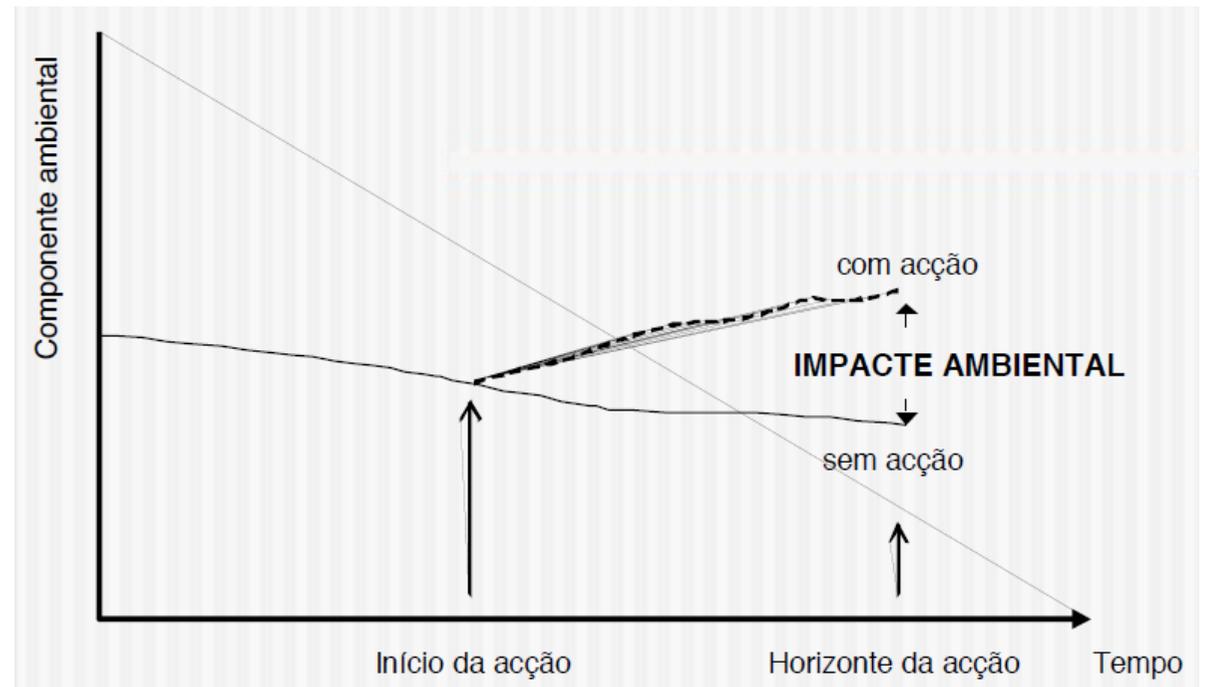
A DIA representa a aprovação ambiental do Projeto e o compromisso de que serão tomadas as devidas providências para anular ou reduzir os impactes negativos no Ambiente. Sem ela não é possível o licenciamento da obra.

As medidas de mitigação preconizadas nas DIA são aplicáveis às diferentes **fases do Projeto**, podendo recair a responsabilidade do seu cumprimento em diversos intervenientes.

Durante as fases de construção e exploração a Autoridade de AIA pode requerer provas deste cumprimento, podendo as infraestruturas/obra ser objeto de fiscalização e, em última análise, alvo de sanções ou coimas caso resulte provado o desrespeito pelo definido nas DIA.

Definição de Impacte

Conjunto das alterações favoráveis e desfavoráveis produzidas em parâmetros ambientais e sociais, num determinado período do tempo (t_2) e numa determinada área, resultantes da realização de um projecto, **comparadas** com a situação que ocorreria nesse período (t_2), se esse projecto não ocorresse



Objetivos AIA

Fazer uma **apreciação global integrada** (incluindo efeitos biológicos, físicos e socioeconómicos) providenciando aos decisores informação de nível adequado sobre as implicações ambientais da intervenção;

Identificar eventuais alternativas com menores afectações ambientais, mantendo o objectivo do projecto;

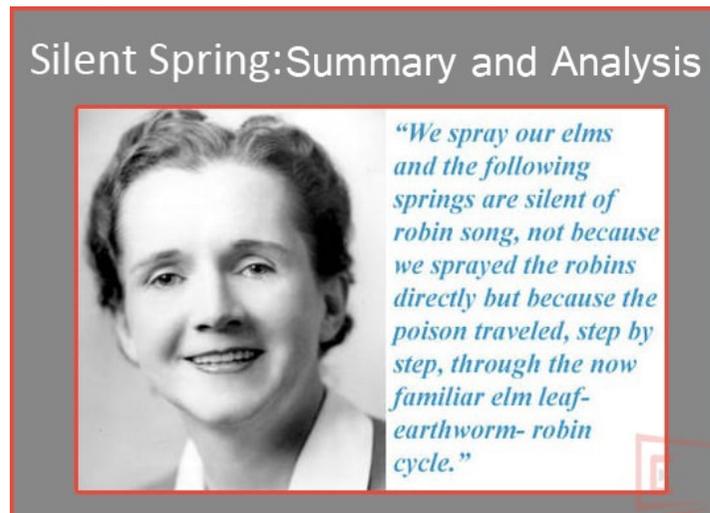
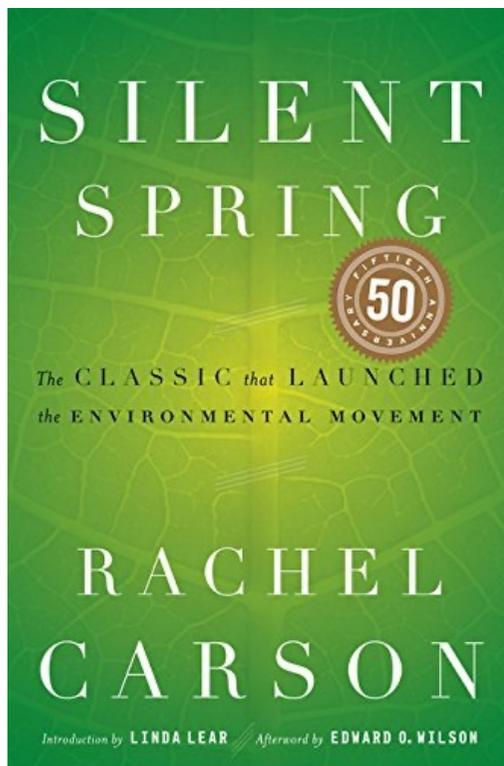
Propor alterações conducentes à eliminação ou minimização dos impactes antes da decisão tomada, mantendo o objectivo do projecto;

Propor acções para mitigar efeitos ambientais durante e após a obra ou para compensar impactes;
Identificar a responsabilidade das decisões (e que sanções poderão ser empregues);

*É um procedimento que encoraja **os decisores** a terem em conta os efeitos possíveis do investimento na qualidade ambiental e uso dos recursos naturais e um instrumento para recolha, compilação e processamento de dados para os **projectistas** desenvolverem projectos sãos e sustentáveis*

Como e onde surgiu a AIA?

Tudo começou nos EUA



Silent Spring - livro que deu início ao movimento ambientalista global (e que provavelmente levou à criação da US EPA).

Lançado em 1962, foca os efeitos negativos dos pesticidas químicos que eram, na época, uma grande parte da agricultura dos Estados Unidos.

Fases AIA

Ambito legal de base

- **Diretiva europeia:** 2011/92/UE (AIA) alterada pela 2014/52/UE. eur-lex.europa.eu+1
- **Transposição nacional:** **Decreto-Lei (DL) n.º 151-B/2013, de 31/10**, com alterações posteriores (v.g. DL 47/2014, DL 152-B/2017, DL 11/2023, DL 87/2023). É o regime jurídico da AIA. [Diário da República](#)
- **Autoridades:** APA/CCDR como **autoridade de AIA**; entidade licenciadora setorial; Comissão de Avaliação (CA). [APA Ambiente Diário da República](#)+1

Fase 1 - Screening

Pergunta: o projeto precisa de AIA?

- **Critérios tipológicos e limiares:** Projetos do **Anexo I** → sempre sujeitos; **Anexo II** → sujeitos se ultrapassam limiares, se localizados em **área sensível**, ou por **análise caso a caso** com base nos **critérios do Anexo III**. Alterações/ampliações têm regras específicas (incluindo limiar de +20% em certas situações). **Art. 1.º(3)–(7) e Anexos I–III**. [Diário da República+1](#)
- **Competência para decidir:** regra geral, **entidade licenciadora**; em áreas sensíveis, **autoridade de AIA**. **Art. 3.º(1), (6)**. Prazos típicos: decisão em **25 dias** após receção do pedido. **Art. 3.º(4)**. [Diário da República](#)
- **Resultado:** decisão de **sujeição** (ou **dispensa**) com fundamentação e condições a integrar no licenciamento, se aplicável. **Art. 3.º(11)**. [Diário da República](#)

Fase 1 – Screening (detalhado)

Screening – Quem decide?

O **screening** é a decisão sobre se um projeto tem ou não de ser sujeito a AIA. Em Portugal, quem decide depende do tipo de projeto e da sua localização:

1. Projetos do Anexo I

- Sempre sujeitos a AIA → **não há screening** → passam logo para a fase seguinte (EIA).
- **Base legal:** DL 151-B/2013, Art. 1.º, n.º 3.

2. Projetos do Anexo II

Nestes casos é preciso fazer *screening* (verificação de sujeição):

•Regra geral:

- A decisão é da **entidade licenciadora** (a que vai emitir a licença/autorização principal).
- **Ex.:** se for uma pedreira, é a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); se for uma estrada, é a Infraestruturas de Portugal/IMT, etc.

• **Exceção – se o projeto se localizar em área sensível** (ex.: Rede Natura 2000, áreas protegidas, Reserva Ecológica Nacional):

- A competência passa para a **Autoridade de AIA** (APA ou CCDR).

• **Base legal:** DL 151-B/2013, Art. 3.º, n.º 1 e 6.

Fase 1 – Screening (detalhado)

3. Alterações e ampliações de projetos

- Também são sujeitas a *screening* caso ultrapassem limiares definidos (p.ex., aumento >20% da capacidade em certas tipologias).
- Competência segue as mesmas regras (licenciadora ou APA/CCDR se em área sensível).
- **Base legal:** Art. 1.º, n.º 7 e Anexo II.

Prazos

- O *screening* deve ser decidido no máximo em **25 dias** após o pedido do proponente (com elementos necessários).
- **Base legal:** Art. 3.º, n.º 4.

Resultado

A decisão pode ser:

- 1. Sujeito a AIA** → prossegue para (eventual) scoping e elaboração do EIA.
 - 2. Dispensado de AIA** → segue direto para o licenciamento setorial, mas com eventuais condições ambientais incluídas.
- **Base legal:** Art. 3.º, n.º 11.

Fase 1 – Screening (exemplos)

Projeto	Enquadramento	Limiar ultrapassado?	Área sensível?	Vai a Anexo III?	Resultado provável
Pedreira de pequena dimensão (ex.: 20 ha)	Anexo II, categoria 2(b)	✗ Abaixo dos 25 ha (limiar)	✗ Fora de área sensível	✓ Sim	Screening com critérios do Anexo III → pode ser sujeito a AIA se impactes cumulativos/locais forem relevantes
Pedreira de grande dimensão (ex.: 30 ha)	Anexo II, categoria 2(b)	✓ Ultrapassa 25 ha	–	✗ Não	Sujeito a AIA automaticamente
Estrada municipal nova com 5 km	Anexo II, categoria 7(b)	✗ Abaixo dos 10 km (limiar)	✗ Fora de área sensível	✓ Sim	Avaliado caso-a-caso com Anexo III → pode ser dispensado se impactes reduzidos
Estrada nacional com 15 km	Anexo II, categoria 7(b)	✓ Acima de 10 km	–	✗ Não	Sujeito a AIA automaticamente
Central solar fotovoltaica 30 ha	Anexo II, categoria 3(a)	✗ Abaixo de 50 ha (limiar)	✗ Fora de área sensível	✓ Sim	Vai a Anexo III → se cumulativa ou próxima de habitats valiosos, pode ser sujeita a AIA
Central solar fotovoltaica 120 ha	Anexo II, categoria 3(a)	✓ Acima de 50 ha	–	✗ Não	Sujeito a AIA automaticamente
Fábrica de têxteis (área coberta 15.000 m ²)	Anexo II, categoria 6(c)	✗ Abaixo dos 20.000 m ²	✗ Fora de área sensível	✓ Sim	Screening com base no Anexo III → pode ser sujeita se houver risco de poluição relevante
Fábrica de têxteis (25.000 m ²)	Anexo II, categoria 6(c)	✓ Acima dos 20.000 m ²	–	✗ Não	Sujeito a AIA automaticamente
Linha elétrica 20 km em REN	Anexo II, categoria 3(b)	✗ Abaixo de 30 km	✓ Em área sensível (REN)	✗ Não	Sujeito a AIA automaticamente (sem ir ao Anexo III)

Fase 2 – Scoping (opcional?)

Objetivo: focar o EIA nas **vertentes ambientais significativas**.

Obrigatório

Só em casos específicos, definidos no **Art. 12.º, n.º 1:**

Centros eletroprodutores de energias renováveis (por ex. parques solares fotovoltaicos, parques eólicos, centrais hídricas, etc.) **e respetivas infraestruturas de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP).**

Nestes casos o proponente **tem de apresentar** uma **Proposta de Definição de Âmbito (PDA)**, e a Autoridade de AIA (APA/CCDR) emite a decisão que fixa os fatores ambientais a considerar.

O objetivo é dar maior rigor e foco desde o início, porque estes projetos estão a crescer muito em Portugal e podem ter impactes significativos no ordenamento do território e em áreas sensíveis.

Fase 2 – Scoping (opcional?)

Objetivo: focar o EIA nas **vertentes ambientais significativas**.

Opcional (regra geral)

Para **todos os outros projetos sujeitos a AIA** (Anexo I e II), o scoping é **facultativo**.

O proponente **pode pedir** para ter maior segurança jurídica sobre os temas que deve estudar no EIA.

Se não pedir, o EIA é elaborado de acordo com os conteúdos mínimos do **Art. 13.º** e pode ser questionado pela Comissão de Avaliação (CA) se algo for considerado insuficiente.

Caráter vinculativo

A decisão de scoping **obriga** o proponente: o EIA tem de cobrir os fatores ambientais identificados na decisão.

Base legal: DL 151-B/2013, **Art. 12.º, n.º 3**.

Fase 3 – Elaboração do EIA (pelo proponente)

Conteúdo mínimo (ex.: descrição do projeto e alternativas, linha de base, avaliação de impactes, medidas de prevenção/minimização/compensação, **RNT – Resumo Não Técnico**, planos de monitorização): **Art. 13.º; definição de “EIA” e “RNT”**. [Diário da República](#)

Submissão: através da plataforma **SILiAmb** quando aplicável; articulação com entidade licenciadora. **Art. 14.º(2), Art. 7.º(a), Art. 10.º(1)**. [Diário da República](#)
Base legal: DL 151-B/2013, **Art. 12.º, n.º 3**.

Fase 4 – Instrução e apreciação prévia do EIA

Autoridade de AIA verifica instrução, solicita elementos em falta e **promove a consulta pública** do EIA/RNT. **Art. 14.º; Art. 15.º; Art. 29.º–31.º.** [Diário da República+1](#)

Participação pública: anúncio no balcão único; documentos disponíveis na APA, Autoridade Nacional de AIA, CCDR e Câmaras; elaboração de **relatório de consulta pública**. **Art. 29.º–31.º.** [Diário da República](#)

Pareceres setoriais: prazos definidos (v.g., até **30 dias** antes do termo do prazo da DIA – **Art. 10.º(5)(b)**). [Diário da República](#)

Fase 5 – Parecer final da CA e DIA – Declaração de Impacte Ambiental

A **CA** emite **parecer técnico final** considerando EIA, pareceres e participação pública; a **autoridade de AIA** pondera ajustes ao projeto e prepara a **DIA**. **Art. 16.º(1)–(2)**. [Diário da República](#)

Prazos: a **DIA** é emitida em regra até **50 dias** após o termo da consulta/elementos reformulados. **Art. 16.º(6)**. [Diário da República](#)

Natureza e efeitos: licenciamento **só após** DIA favorável/favorável condicionada (ou deferimento tácito nos termos previstos). **Art. 22.º(1)–(3)**.

Caducidade/prorrogação: ver **Art. 23.º–25.º**. [Diário da República+2](#)
[Diário da República+2](#)

Fase 6 – Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE)

Aplica-se quando a **DIA** foi emitida em fase de estudo prévio/anteprojeto.

Peça técnica: RECAPE descreve o projeto de execução, demonstra conformidade com a DIA e detalha medidas/programas de monitorização. Definição “RECAPE”. [Diário da República](#)

Tramitação: submissão (SILiAmb ou plataforma licenciadora), **consulta pública** (15 dias), **parecer final** e **decisão de conformidade** no prazo de **50 dias** (com regras de deferimento tácito). **Art. 20.º(2), (6)–(9) e Art. 21.º(7)**. [Diário da República](#)

Vinculação: a decisão fixa **condições ambientais** a cumprir em **construção, exploração e desativação** e identifica **quem verifica o cumprimento** (autoridade de AIA ou licenciadora). **Art. 21.º(5)–(6)**. [Diário da República](#)

Caducidade: a **DIA** em estudo prévio/anteprojeto caduca se, **em 4 anos**, não for pedido o RECAPE; a **decisão de conformidade** caduca se, **em 4 anos**, não se iniciar a execução. **Art. 23.º(3)–(4)**. [Diário da República](#)

Fase 7 – Pós-avaliação, monitorização e auditorias

Pós-avaliação dirigida pela **autoridade de AIA**: análise dos **relatórios de monitorização**, visitas, possibilidade de **medidas adicionais** se surgirem efeitos não previstos. **Art. 26.º(1)–(4), (9)**. [Diário da República](#)

Obrigação do proponente: cumprir condições da **DIA/RECAPE**, executar monitorização e **remeter relatórios**. **Art. 26.º(3)**. [Diário da República](#)

Auditorias: uma na **construção** e outra **três anos após início da exploração**, por verificadores qualificados. **Art. 27.º**. [Diário da República](#)

Fase 8 – Participação pública e transparência (transversal)

Participação pública e transparência (transversal)

Caráter público dos procedimentos, com salvaguardas (segredo industrial/segurança). **Art. 28.º**.

Consulta pública em scoping/EIA/RECAPE; **divulgação obrigatória** (decisões, EIA/RNT, relatórios, DIA, RECAPE) no **balcão único eletrónico** em 5 dias. **Art. 29.º–31.º**. [Diário da República+1](#)

Casos especiais e articulações

Projetos com impactes transfronteiriços: notificação e cooperação entre Estados; sem deferimento tácito. **Art. 34.º (redac. DL 87/2023).** [Diário da República](#)

Articulação com outros regimes: o DL 151-B/2013 prevê **articulação procedimental** (ex.: licenciamento único, pontos focais). **Art. 11.º e 10.º.** [Diário da República](#)

Áreas sensíveis (Rede Natura/Habitats/Aves, património): definição no diploma; atenção a incidências de **Diretiva Habitats (92/43/CEE)** e **Aves (2009/147/CE)**. [Diário da República](#)

Ligações com AAE e avaliação de risco (para enquadrar a cadeira)

AAE (planos e programas): regida pelo **DL 232/2007** (alterado pelo DL 58/2011), que transpõe a **Diretiva 2001/42/CE**; aplicável a IGT e outros instrumentos.

pgdlisboa.pt APA Ambiente+1icnf.pt

Risco de acidentes graves (Seveso III): análise de perigos e cenários de acidente para estabelecimentos com substâncias perigosas — regime no **DL 150/2015** (transpõe **Diretiva 2012/18/UE**). Frequentemente cruzado com AIA em projetos industriais. Diário da República igamaot.gov.pt APA Ambiente

Quem faz o quê (resumo prático)

Proponente: elabora PDA (se aplicável), **EIA** e **RECAPE**; executa **monitorização**; responde a auditorias. [Diário da República](#)

Autoridade de AIA (APA/CCDR): dirige scoping/AIA/RECAPE e **emite a DIA**; promove **consulta pública**; dirige a **pós-avaliação**. [APA Ambiente](#)[Diário da República](#)

Entidade licenciadora: decide **sujeição caso a caso** (salvo áreas sensíveis), conduz licenciamento setorial **após** DIA/RECAPE. **Art. 7.º; Art. 22.º.** [Diário da República](#)

CA e entidades setoriais: emitem **pareceres vinculados** nos prazos legais. **Art. 10.º(5).** [Diário da República](#)

Matriz de Responsabilidades

Entidade	Responsabilidades-chave	Principais entregáveis	Momentos do fluxo	Base legal (art./anexo)
Proponente	Requer “sujeição” (se aplicável), pede scoping (PDA), contrata equipa EIA, elabora e submete EIA e RNT , responde a pedidos de elementos, reformula, cumpre condições da DIA/RECAPE , executa monitorização e auditorias	PDA; EIA; RNT; elementos adicionais; plano de medidas e monitorização; relatórios de monitorização; suporte a auditorias	Screening → (Scoping) → EIA → Pós-avaliação	DL 151-B/2013: defs. e Art. 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 20.º–21.º, 26.º–27.º. (Diário da República , bdjur.almedina.net)
Consultor/Equipa EIA	Levantamento de linha de base; análise de alternativas; avaliação de impactes; definição de medidas; desenho de programas de monitorização; redação do RNT	Relatório EIA completo e RNT, mapas, estudos especializados	Elaboração do EIA	Conteúdos mínimos do EIA/RNT: Art. 13.º; Anexos técnicos. (Diário da República)
Autoridade Nacional/Competente de AIA (APA/CCDR)	Coordena AIA; conduz scoping; verifica instrução; promove consulta pública ; articula Comissão de Avaliação (CA) ; emite DIA ; dirige pós-avaliação ; decide RECAPE (conformidade)	Despachos de scoping; anúncio e relatório de consulta pública; DIA ; decisão de conformidade (RECAPE); decisões de pós-avaliação	Scoping → Instrução/Avaliação → DIA → RECAPE → Pós-avaliação	Art. 10.º, 12.º, 14.º–16.º, 20.º–21.º, 26.º–27.º, 29.º–31.º; função APA enquanto autoridade: Art. 10.º. (pogdlisboa.pt , Diário da República)
Entidade licenciadora setorial	Decide sujeição caso-a-caso (regra geral), conduz licenciamento após DIA/RECAPE; impõe condições ambientais na licença	Decisão de sujeição/dispensa; licença/autorização com condições ambientais	Screening → Licenciamento	Regras de sujeição: Art. 3.º; articulação com AIA: Art. 22.º. (Diário da República)
Comissão de Avaliação (CA)	Emite parecer técnico integrando pareceres setoriais e participação pública	Parecer final para suporte à DIA	Apreciação do EIA → DIA	Prazos e funcionamento: Art. 10.º, 16.º. (Diário da República)
Entidades externas/setoriais (p.ex., ICNF, DGS, ANEPC, etc.)	Pareceres temáticos (biodiversidade, saúde, riscos, ordenamento, Seveso, etc.)	Pareceres escritos vinculados aos prazos	Durante EIA, RECAPE e, por vezes, scoping	Pareceres e prazos: Art. 10.º(5); áreas sensíveis/Redes ecológicas: Anexos e diplomas setoriais; Seveso: DL 150/2015. (pogdlisboa.pt , ccdr-a.gov.pt)
Público/municípios	Participação e contributos em consulta pública ; acesso à informação	Contributos em plataforma/relatório de consulta	EIA (e, quando aplicável, scoping/RECAPE)	Consulta pública/divulgação: Art. 29.º–31.º. (pogdlisboa.pt)
Verificadores de pós-avaliação	Auditorias em construção e 3 anos após início de exploração; verificação do cumprimento de condições, medidas e monitorização	Relatórios de auditoria de pós-avaliação	Pós-avaliação	Art. 27.º (auditorias) e guias APA. (APA Ambiente , ccdr-a.gov.pt)

Diferenças entre Estudo Prévio, Anteprojeto e Projeto de Execução no contexto da AIA

1. Estudo Prévio

- É a fase mais inicial → define **linhas gerais** do projeto (localização, dimensão aproximada, alternativas possíveis).
- Utilidade na AIA:** permite avaliar **impactes de forma estratégica** e ainda com margem para alterar a conceção do projeto.
- Limitação:** os detalhes técnicos ainda não estão definidos → por isso, a **DIA emitida nesta fase não é suficiente para avançar para construção.**
- Obrigatório:** apresentar depois o **RECAPE**, para demonstrar que o projeto de execução cumpre as condições impostas na DIA.
- Base legal:** DL 151-B/2013, Art. 20.º, n.º

2. Anteprojeto

- É uma fase **mais avançada** que o estudo prévio → já tem opções de engenharia e arquitetura mais detalhadas (traçados, tecnologias, localização exata), mas **ainda não é o projeto final de execução.**
- Utilidade na AIA:** permite avaliação com base em elementos técnicos já mais robustos, mas que **podem ainda mudar.**
- Regra idêntica ao estudo prévio:** a **DIA emitida nesta fase exige depois um RECAPE**, para confirmar no projeto de execução.
- Base legal:** DL 151-B/2013, Art. 20.º, n.º 2 e 6.

3. Projeto de Execução

- É a fase final → inclui todos os **detalhes técnicos e construtivos** (memórias descritivas, cálculos, mapas de obra, planos de monitorização).
- Utilidade na AIA:** garante que as medidas de mitigação e monitorização estão já plenamente integradas no projeto.
- Se a DIA for emitida nesta fase, já não é necessário RECAPE** (a decisão é diretamente vinculativa ao licenciamento).
- Base legal:** DL 151-B/2013, Art. 20.º, n.º 1.